



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 1712, DE 27 DE JANEIRO 2006

Institui o Dia Estadual da Diversidade e adota outras providências.

Data de Criação

27/01/2006

Data de Publicação

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9230, data de publicação não informada.

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Data Comemorativa

Autoria

- Deputado Moisés Diniz

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.712, DE 27 DE JANEIRO DE 2006

“Institui o Dia Estadual da Diversidade e adota outras providências.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Estado do Acre, o Dia Estadual da Diversidade, comemorado no dia 13 de setembro de cada ano.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo será considerada ponto facultativo nas repartições públicas estaduais.

Art. 2º As atividades concernentes ao Dia Estadual da Diversidade serão definidas e coordenadas por um Conselho Gestor, assim discriminado:

- I – Associação de Homossexuais do Acre;
- II – Agá & Vida;
- III – Secretaria de Estado da Saúde;
- IV – Fundação de Cultura Elias Mansour;
- V – Assembléia Legislativa;
- VI – Prefeituras Municipais;
- VII – Câmara de Vereadores; e
- VIII – demais organizações da sociedade civil afetas à causa da diversidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.

Deputado HELDER PAIVA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, em exercício